



LEI MUNICIPAL Nº. 600, DE 22 DE AGOSTO DE 2014.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI DE Nº 403/2004, QUE TRATA DO PCC – PLANO DE CARGOS E CARREIRA DA GUARDA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Fábio Rangel Nunes de Oliveira, Prefeito do Município de Girau do Ponciano – AL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica excluído o Grupo Ocupacional “Guarda Municipal – GM – 2”, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente da carreira de Guarda Municipal.

Art. 2º - O início na carreira de Guarda Municipal será através do Grupo Ocupacional “Guarda Municipal – GM – 1º”, com exigência mínima do Nível Médio de escolaridade.

Art. 3º - O piso salarial do Grupo Ocupacional “Guarda Municipal – GM – 1 – Nível Médio” será de R\$ 858,00 (oitocentos e cinquenta e oito reais), cujas progressões respeitarão a tabela constante no Anexo I desta lei, bem como as seguintes disposições:

I – A progressão por tempo de serviço (vertical) será de:

- a) 5% (cinco por cento) entre os Padrões dos Níveis a cada 3 (três) anos de exercício;
- b) 10% (dez por cento) entre os Níveis I, II, III.

II – A progressão por capacitação e titulação (horizontal) será de:

- a) 5% (cinco por cento) por capacitação em cursos com conteúdo compatível com as atribuições do cargo e duração igual ou superior a 130 horas;
- b) 5% (cinco por cento) por titulação com formação em curso técnico;
- c) 7% (sete por cento) por titulação para curso superior completo;
- d) 10% (dez por cento) por titulação para curso de pós-graduação;
- e) 15% (quinze por cento) por titulação para curso de mestrado;
- f) 20% (vinte por cento) por titulação para curso de doutorado.

Art. 4º - O piso salarial do Grupo Ocupacional “Subinspetor – SB” será de R\$ 1024,00 (mil e vinte e quatro reais), cujas progressões respeitarão a tabela constante no Anexo II desta lei, bem como as seguintes disposições:

I – A progressão por tempo de serviço (vertical) será de:

- a) 5% (cinco por cento) entre os Padrões dos Níveis a cada 3 (três) anos de exercício;
- b) 10% (dez por cento) entre os Níveis I, II, III.

II – A progressão por capacitação e titulação (horizontal) será de:

- a) 5% (cinco por cento) por capacitação em cursos com conteúdo compatível com as atribuições do cargo e duração igual ou superior a 130 horas;
- b) 7% (sete por cento) por titulação para curso superior completo;



- c) 10% (dez por cento) por titulação para o curso de pós-graduação;
- d) 15% (quinze por cento) por titulação para curso de mestrado;
- e) 20% (vinte por cento) por titulação para o doutorado.

Art. 5º - O piso salarial do Grupo Ocupacional "Inspetor – IP" será de R\$ 1,126,00 (mil cento e vinte e seis reais), cujas progressões respeitarão a tabela constante no anexo III desta lei, bem como as seguintes disposições:

I – A progressão por tempo de serviço (vertical) será de:

- a) 5% (cinco por cento) entre os Padrões dos Níveis a cada 3 (três) anos de exercício;
- b) 10% (dez por cento) entre os Níveis I, II, III.

II – A progressão por capacitação e titulação (horizontal) será de:

- a) 5% (cinco por cento) por capacitação em cursos com conteúdo compatível com as atribuições do cargo e duração igual ou superior a 130 horas;
- b) 5% (cinco por cento) por titulação com formação em curso técnico;
- c) 7% (sete por cento) por titulação para curso superior completo;
- d) 10% (dez por cento) por titulação para curso de pós-graduação;
- e) 15% (quinze por cento) por titulação para curso de mestrado;
- f) 20% (vinte por cento) por titulação para curso de doutorado.

Art. 6º - A revisão salarial de todos os Grupos Operacionais terá como data base o dia primeiro do mês de maio de cada ano.

Art. 7º - O servidor que, por ocasião da aposentadoria, estiver percebendo gratificação por risco de vida, terá a mesma incorporada aos seus proventos nos seguintes casos:

- a) Se houver percebido por (cinco) anos consecutivos ou 10 (dez) intercalados;
- b) Se a aposentadoria decorrer de acidente resultante de risco a que estava especificamente sujeito.

Art. 8º - Ficam expressamente revogados os arts. 67 e 69 da Lei 403/2004.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Girau do Ponciano - AL, 22 de agosto de 2014.


Fábio Rangel Nunes de Oliveira
Prefeito Municipal



ANEXO I

(PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 600/2014, DE 22 DE AGOSTO DE 2014).

MATRIZ DA GRADE DE VENCIMENTOS - CARGO: GUARDA CIVIL MUNICIPAL I

GRADE DE VENCIMENTOS - GM I									
NÍVEL	PADRÃO	A	B	C	D	E	F	G	TEMPO DE SERVIÇO
		ENSINO MÉDIO	CURSO DE CAPACITAÇÃO	CURSO TÉCNICO	NÍVEL SUPERIOR	PÓS-GRAD.	MESTRADO	DOUTORADO	
I	A	858,00	900,90	945,94	1.012,15	1.113,36	1.280,36	1.536,43	ATÉ 3 ANOS
	B	900,90	945,94	993,24	1.062,76	1.169,03	1.344,38	1.613,25	6 ANOS
	C	945,94	993,24	1.042,90	1.115,90	1.227,48	1.411,60	1.693,91	9 ANOS
	D	993,24	1.042,90	1.095,04	1.171,69	1.288,85	1.482,18	1.778,60	12 ANOS
II	A	1.092,56	1.147,19	1.204,55	1.288,86	1.417,73	1.630,40	1.956,46	15 ANOS
	B	1.147,19	1.204,55	1.264,78	1.353,30	1.488,62	1.711,92	2.054,28	18 ANOS
	C	1.204,55	1.264,78	1.328,02	1.420,96	1.563,05	1.797,52	2.156,99	21 ANOS
	D	1.264,78	1.328,02	1.394,42	1.492,01	1.641,20	1.887,40	2.264,84	24 ANOS
III	A	1.391,26	1.460,82	1.533,86	1.641,21	1.805,32	2.076,14	2.491,32	27 ANOS
	B	1.460,82	1.533,86	1.610,55	1.723,27	1.895,59	2.179,95	2.615,89	30 ANOS
	C	1.533,86	1.610,55	1.691,08	1.809,43	1.990,36	2.288,95	2.746,68	33 ANOS
	D	1.610,55	1.691,08	1.775,63	1.899,90	2.089,88	2.403,40	2.884,01	35 ANOS EM DIANTE

JORNADA DE TRABALHO: 30 HORAS SEMANAL

PROGRESSÃO POR TEMPO DE SERVIÇO (NA VERTICAL):

5% (cinco por cento) entre os Padrões dos Níveis a cada 3 (três) anos.
10% (dez por cento) entre os Níveis.

PROGRESSÃO POR CAPACITAÇÃO E TITULAÇÃO (NA HORIZONTAL):

5% (cinco por cento) por capacitação em cursos com conteúdo compatível com as atribuições do cargo e duração igual ou superior a 130 horas.
5% (cinco por cento) por titulação com formação em curso técnico.
7% (sete por cento) por titulação para curso superior completo.
10% (dez por cento) por titulação para curso de pós-graduação.
15% (quinze por cento) por titulação para curso de mestrado.



20% (vinte por cento) por titulação para curso de doutorado.

ANEXO II

(PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 600/2014, DE 22 DE AGOSTO DE 2014).

MATRIZ DA GRADE DE VENCIMENTOS - CARGO: SUBINSPETOR

GRADE DE VENCIMENTOS - CARGO: SUBINSPETOR									
NÍVEL	PADRÃO	ENSINO MÉDIO	CURSO DE CAPACITAÇÃO	CURSO TÉCNICO	NÍVEL SUPERIOR	PÓS-GRAD.	MESTRADO	DOCTORADO	TEMPO DE SERVIÇO
I	A	1.024,00	1.075,20	1.128,96	1.207,99	1.328,79	1.528,11	1.833,73	ATÉ 3 ANOS
	B	1.075,20	1.128,96	1.185,01	1.267,96	1.394,75	1.603,96	1.924,75	6 ANOS
	C	1.128,96	1.185,01	1.244,26	1.331,36	1.464,50	1.684,17	2.021,00	9 ANOS
	D	1.185,01	1.244,26	1.306,47	1.397,92	1.537,71	1.768,36	2.122,03	12 ANOS
II	A	1.303,51	1.368,68	1.437,11	1.537,71	1.691,48	1.945,20	2.334,24	15 ANOS
	B	1.368,68	1.437,11	1.508,96	1.614,59	1.776,05	2.042,46	2.450,95	18 ANOS
	C	1.437,11	1.505,96	1.581,26	1.694,95	1.864,44	2.144,10	2.572,92	21 ANOS
	D	1.505,96	1.581,26	1.660,32	1.776,54	1.954,19	2.247,32	2.696,78	24 ANOS
III	A	1.656,55	1.739,38	1.826,35	1.954,19	2.149,61	2.472,05	2.966,46	27 ANOS
	B	1.739,38	1.826,35	1.917,67	2.051,90	2.257,09	2.595,65	3.114,78	30 ANOS
	C	1.826,35	1.917,67	2.013,55	2.154,50	2.369,95	2.725,44	3.270,53	33 ANOS
	D	1.917,67	2.013,55	2.114,17	2.262,16	2.488,37	2.861,62	3.433,94	35 ANOS EM DIANTE

JORNADA DE TRABALHO: 30 HORAS SEMANAL

PROGRESSÃO POR TEMPO DE SERVIÇO (NA VERTICAL):

5% (cinco por cento) entre os Padrões dos Níveis a cada 3 (três) anos.
10% (dez por cento) entre os Níveis.

PROGRESSÃO POR CAPACITAÇÃO E TITULAÇÃO (NA HORIZONTAL):

5% (cinco por cento) por titulação para o curso de nível médio.



5% (cinco por cento) por capacitação em cursos com conteúdo compatível com as atribuições do cargo e duração igual ou superior a 130 horas.

5% (cinco por cento) por titulação com formação em curso técnico.

7% (sete por cento) por titulação para curso superior completo.

10% (dez por cento) por titulação para curso de pós-graduação.

15% (quinze por cento) por titulação para curso de mestrado.

20% (vinte por cento) por titulação para curso de doutorado.

ANEXO III

(PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 600/2014, DE 22 DE AGOSTO DE 2014).

MATRIZ DA GRADE DE VENCIMENTOS - CARGO: INSPETOR

GRADE DE VENCIMENTOS - CARGO: INSPETOR									
NÍVEL	PADRÃO	ENSINO MÉDIO	CURSO DE CAPACITAÇÃO	CURSO TÉCNICO	NÍVEL SUPERIOR	PÓS-GRAD.	MESTRADO	DOUTORADO	TEMPO DE SERVIÇO
I	A	1.126,00	1.182,30	1.241,41	1.328,31	1.461,14	1.680,31	2.016,37	ATÉ 3 ANOS
	B	1.182,30	1.241,41	1.303,48	1.394,72	1.534,19	1.764,32	2.117,18	6 ANOS
	C	1.241,41	1.303,48	1.368,65	1.464,45	1.610,89	1.852,52	2.223,02	9 ANOS
	D	1.303,48	1.368,65	1.437,08	1.537,67	1.691,44	1.945,15	2.334,18	12 ANOS
II	A	1.433,83	1.505,52	1.580,80	1.691,45	1.860,59	2.139,68	2.567,61	15 ANOS
	B	1.505,52	1.580,80	1.659,83	1.776,02	1.953,61	2.246,65	2.695,98	18 ANOS
	C	1.580,80	1.659,83	1.742,82	1.864,82	2.051,30	2.359,00	2.830,79	21 ANOS
	D	1.659,83	1.742,82	1.829,96	1.958,06	2.153,86	2.476,94	2.972,33	24 ANOS
III	A	1.825,81	1.917,10	2.012,95	2.153,85	2.369,23	2.724,61	3.269,53	27 ANOS
	B	1.917,10	2.012,95	2.113,60	2.261,55	2.487,70	2.860,85	3.433,02	30 ANOS
	C	2.012,95	2.113,60	2.219,28	2.374,63	2.612,09	3.003,90	3.604,68	33 ANOS
	D	2.113,60	2.219,28	2.330,24	2.493,35	2.742,68	3.154,08	3.784,89	35 ANOS EM DIANTE

JORNADA DE TRABALHO: 30 HORAS SEMANAL

PROGRESSÃO POR TEMPO DE SERVIÇO (NA VERTICAL):

5% (cinco por cento) entre os Padrões dos Níveis a cada 3 (três) anos.

10% (dez por cento) entre os Níveis.



ESTÁDO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE GIRAU DO PONCIANO
CNPJ: 12.207.536/0001-61
RUA JOSÉ ALEXANDRE, 155 – CENTRO - CEP 57.360-000
TEL.: (82) 3520-1614 / 3520-1324 - www.giraudoponciano-al.gov.br



PROGRESSÃO POR CAPACITAÇÃO E TITULAÇÃO (NA HORIZONTAL):

5% (cinco por cento) por titulação para o curso de nível médio.

5% (cinco por cento) por capacitação em cursos com conteúdo compatível com as atribuições do cargo e duração igual ou superior a 130 horas.

5% (cinco por cento) por titulação com formação em curso técnico.

7% (sete por cento) por titulação para curso superior completo.

10% (dez por cento) por titulação para curso de pós-graduação.

15% (quinze por cento) por titulação para curso de mestrado.

20% (vinte por cento) por titulação para curso de doutorado.



Fábio Rangel Nunes de Oliveira
Prefeito Municipal

Certifico para os devidos fins, que esta Lei foi registrada e publicada na sede do Poder Executivo no dia 22/08/2014, bem como arquivada em livro próprio.



Valdemir Aurélio de Oliveira
Diretor Administrativo

